

Plano Municipal de Educação

2015 - 2025



ANGUERA - BA

INSTITUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2015

ACOMPANHAMENTO PERMANENTE:



EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Renan Iury Mendes Brito
Jacqueline dos Santos Silva
Reijane Oliveira Lima

EQUIPE TÉCNICA DO PAR – PLANO DE AÇÃO ARTICULADA:

Euda Caroline Veloso Silva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Marleide Mendes Vasconcelos

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Shirley Oliveira Rodrigues dos Santos

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Antonio Márcio Silva Vasconcelos

APRESENTAÇÃO

O texto original das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação (PME) de Anguera, instituído pela Lei Complementar N° 186/2015, passou por adequações estabelecidas pela Lei Complementar N° 228/2018 e pela Lei Complementar N° 288/2022.

Este presente documento apresenta a versão atualizada das **Metas** estabelecidas e das **Estratégias** apontadas, consoantes com as três leis em vigor, citadas no parágrafo anterior.

Em relação aos artigos estabelecidos, a Lei N° 186/2015 preserva a originalidade.

Na sua amplitude, o PME de Anguera contempla **20 Metas**, em consonância direta com o Plano Nacional de Educação (PNE), e **193 Estratégias** construídas durante mobilizações dos segmentos representativos e aprovadas em audiências públicas.

Instituído exatamente em 22 de junho de 2015, tem validade até 22 de junho de 2025, sendo o documento norteador das políticas públicas educacionais do município de Anguera durante um período de dez (10) anos, através do Regime de Colaboração entre os Entes Federados: Município, Estado e União.

No momento atual, faltando dois (02) anos para que se complete a década de validade, requer um olhar minucioso quanto aos itens cumpridos, aos que estão em andamento, bem como àqueles não foram iniciados. Esta tarefa requer diálogo com as diversas partes envolvidas e com a comunidade. Vamos a luta, por uma educação digna, igualitária e de qualidade.

Antonio Márcio Silva Vasconcelos
Membro da Equipe Técnica de Monitoramento
Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Anguera

1

Segunda-feira • 22 de Junho de 2015 • Ano VI • Nº 479

Esta edição encontra-se no site: www.anguera.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Anguera publica:

- **Lei Complementar Nº 186 de 22 de junho de 2015** - Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Anguera, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 186 DE 22 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Anguera, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultura e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X – promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
Praça Arthur Vieira, S/N, Centro
CEP: 44670-000 – Anguera-BA
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA – 2015/2025

educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único – Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

Art. 6º O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Anguera e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o primeiro ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação:

- I – Acompanharão a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II – Promoverão a Conferência Municipal de Educação.

§ 4º A conferência municipal de educação realizar-se-á com intervalo de até 4 anos entre elas, com intenção fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

Art. 7º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas neste PME.

Parágrafo Único – As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º O Município demarcou em seu PME estratégias que:

- I - Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;
- II- Consideram as necessidades específicas da população do campo, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
Praça Arthur Vieira, S/N, Centro
CEP: 44670-000 – Anguera-BA
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA – 2015/2025

III- Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV- Promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 10 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, 22 DE JUNHO DE 2015.

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

1.1) Expandir, em regime de colaboração entre a União e Estado da Bahia, a rede pública municipal de educação infantil em tempo integral e parcial, segundo padrão nacional de qualidade e de acordo com as peculiaridades locais;

1.2) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias da Educação Infantil (creche e pré-escola);

1.3) realizar, anualmente, em regime de colaboração entre União e Estado da Bahia, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) instaurar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais e municipais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.5) promover, em regime de colaboração entre a União e Estado da Bahia, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.6) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.7) instituir, em caráter complementar, programa municipal de educação para orientação e apoio às famílias, em articulação com as áreas de saúde e assistência social e com ênfase no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.8) preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede pública municipal, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.9) fortalecer a articulação entre os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância para o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias;

1.10) realizar a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.11) fazer o levantamento, no ano de 2015, das crianças de 0 a 5 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no município;

1.12) priorizar o acesso à educação infantil e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas, braile para crianças cegas ou surdo-cegas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.13) realizar e publicar, a cada ano, com a colaboração da União e do Estado da Bahia, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.14) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.15) fomentar, em regime de colaboração entre a União e Estado da Bahia, ampliação de recursos materiais: mobiliários, brinquedos e jogos, materiais didáticos e pedagógicos, e equipamentos para o atendimento da educação infantil em tempo integral e parcial;

1.16) oferecer profissionais com formação adequada para desenvolver atividades na educação infantil (0 a 5 anos) por meio dos eixos norteadores das interações e brincadeiras, garantindo as experiências de movimento, expressões corporais e ritmo, possibilitando uma movimentação ampla;

1.17) buscar parcerias, com entidades privadas de formação profissional e/ou programas sociais e educacionais, para a capacitação profissional de pais dos estudantes da educação infantil (0 a 5 anos);

1.18) garantir laboratórios de informática e bibliotecas nas escolas de educação infantil da rede municipal de ensino;

1.19) fornecer, em colaboração com a União e Estado da Bahia, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga, possibilitando a relação computadores/crianças nas instituições de Educação Infantil, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação como mais um ambiente de aprendizagem;

1.20) promover, a partir da vigência deste Plano, discussões com as empresas privadas sobre o direito dos trabalhadores à assistência gratuita a seus filhos e dependentes em creches e pré-escolas, conforme estabelecido na Constituição Federal e na CLT, art. 389, §1º e §2º;

1.21) assegurar, a partir da vigência deste PME, que sejam aplicados todos os recursos financeiros para a educação infantil, previstos em lei;

1.22) ofertar agentes de desenvolvimento educacional para o acompanhamento das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada. Prazo de execução: 2024.

2.1) manter e aprimorar mecanismo de acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, integrado aos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2) intensificar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, com o intuito de estabelecer condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.5) disciplinar, no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas;

2.6) criar mecanismos para promoção da relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.7) garantir condições mínimas (transporte, alimentação, planejamento, entre outras) para o desenvolvimento de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora das instituições educacionais;

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;

2.10) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) alunos (as) de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais;

2.11) fornecer profissionais da educação com formação adequada para o atendimento educacional especializado nas escolas do município;

2.12) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.

META 3: Colaborar, até 2024 com a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e com a elevação, até o final do período de vigência deste PME, da taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.1) incentivar, em parceria com o estado da Bahia, práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) implantar, em regime de colaboração entre União e Estado da Bahia, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3) construir espaço físico, com recursos financeiros do Estado da Bahia e parceria do município, para a fruição de bens culturais e ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) corrigir, em regime de colaboração com o Estado da Bahia, o fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado dos (as) estudantes com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, realização de cursos para a correção do fluxo, de forma a reposicioná-los no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) formular política pública municipal de incentivo à inserção de munícipes no ensino médio gratuito integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades da população do campo e das pessoas com deficiência;

3.6) estruturar e fortalecer, em parceria com o Estado da Bahia e colaboração do município, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) incentivar, por meio de programa municipal de acompanhamento individualizado dos (as) estudantes, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) criar e executar programa municipal de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) implementar, em regime de colaboração com o Estado da Bahia, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.10) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.11) adotar, de acordo com a demanda e em regime de colaboração com o Estado da Bahia, oficinas práticas de reforço para aprimoramento das práticas de leitura e de escrita, e letramento escolar dos (as) estudantes.

META 4: Universalizar, para a população de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até o final do período de vigência deste PME.

4.1) ampliar equipe de atendimento educacional especializado, garantindo a oferta dos seguintes profissionais: psicóloga, assistente social, professores (as) do atendimento educacional especializado (conforme demanda), fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicopedagogo, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, e professores de Libras e Braile;

4.2) ampliar e/ou construir espaço físico de prestação do atendimento educacional especializado (Sala de Recursos Multifuncionais);

4.3) garantir, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.4) promover atendimento educacional especializado em sala de recurso multifuncional, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, preservando o direito de opção da família e do aluno;

4.5) garantir, em regime de colaboração, o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático e recursos de tecnologia assistiva específicos para os (as) alunos (as) com deficiência;

4.6) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas comuns da rede regular de ensino, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos

arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7) ofertar educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) promover parceria com as famílias e a sociedade para a discussão e construção do sistema educacional inclusivo.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, até o final do período de vigência deste PME.

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na educação infantil, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) formular e implementar instrumentos de avaliação municipal para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada semestre, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) assegurar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema municipal de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) estimular o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades do campo;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8) ofertar agentes de desenvolvimento educacional para o acompanhamento das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 6 (seis) a 08 (oito) anos, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.9) fortalecer e/ou ampliar oficinas para o uso de jogos didáticos lúdicos e literários e de livros didáticos de qualidade nas escolas da rede municipal de ensino;

5.10) promover seminários integrados de Educação Infantil com o Ciclo da Alfabetização, anualmente, para implementar e discutir propostas pedagógicas e métodos para alfabetização até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, até o final do período de vigência deste PME.

6.1) fomentar, em regime de colaboração com a União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, prioritariamente, nos anos iniciais do ensino fundamental e, progressivamente, nos anos finais do ensino fundamental;

6.2) implementar, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, a educação em tempo integral de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.3) reestruturar, em regime de colaboração, a(s) escola(s) com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, beneficiárias dos programas sociais e em distorção de idade/ano;

6.4) reestruturar, em regime de colaboração, a(s) escola(s) pública(s), por meio da instalação de quadra(s) poliesportiva(s), laboratórios, inclusive de informática, espaço(s) para atividade(s) cultural(is), biblioteca(s), auditório(s), cozinha(s), refeitório(s), banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.5) estimular a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas e praças;

6.6) garantir equipe profissional, transporte acessível e alimentação (adequada e conforme a demanda) para o desenvolvimento de atividades multidisciplinares em espaços educativos, culturais e esportivos de outras cidades, como: parques, museus, teatros, cinemas, planetários, entre outros;

6.7) ofertar, no mínimo, em duas escolas do campo a educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado na Sala de Recursos Multifuncionais do município;

6.9) adotar e/ou desenvolver materiais lúdicos e pedagógicos, através de atividades recreativas, culturais e esportivas, estimulando a aprendizagem dos alunos;

6.10) garantir continuamente, a partir da vigência deste PME, a alimentação escolar de qualidade para as crianças, adolescentes e jovens atendidos nas escolas de educação em tempo integral e parcial, por meio de recursos próprios e colaboração do estado da Bahia e da União;

6.11) formar parcerias entre os órgãos e setores públicos municipais para o desenvolvimento de políticas socioculturais e educacionais que contemplem à demanda formativa dos alunos de educação em tempo integral;

6.12) estimular a participação dos estudantes, familiares e comunidade local no cotidiano das unidades de educação em tempo integral, por meio de eventos,

oficinas, minicursos, palestras, contribuindo no fortalecimento da relação entre a escola e a comunidade;

6.13) desenvolver currículo e proposta pedagógica específica para educação escolar de tempo integral e do campo;

6.14) instituir programa de concessão de bolsa auxílio aos profissionais que desenvolvam atividades multidisciplinares nas escolas de educação em tempo integral;

6.15) garantir formação continuada aos profissionais que atuam no desenvolvimento de atividades multidisciplinares nas escolas de educação em tempo integral;

6.16) construir, em regime de colaboração entre a União e Estado da Bahia, - creche-escola e - pré-escola de educação infantil, com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente com crianças em situação de vulnerabilidade social e regiões/comunidades com maior demanda;

6.17) garantir, em regime de colaboração entre a União e Estado da Bahia, construção, ampliação ou reestruturação das escolas urbanas e do campo, em sua infraestrutura: prédios, parques infantis nas áreas externas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, cozinhas, refeitórios, banheiros, auditório, quadra poliesportiva e outros equipamentos;

6.18) adquirir, em parceria com a União e o Estado da Bahia, material didático para os alunos da educação básica adequado à educação em tempo integral;

6.19) fornecer, em regime de colaboração entre a União e Estado da Bahia, formação de recursos humanos para o atendimento da educação infantil em tempo integral;

6.20) ofertar educação básica pública em tempo integral por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.21) construir, em regime de colaboração, a(s) escola(s) pública(s), por meio da instalação de quadra(s) poliesportiva(s), laboratórios, inclusive de informática, espaço(s) para atividade(s) cultural(is), biblioteca(s), auditório(s), cozinha(s), refeitório(s), banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, priorizando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4,0	4,3	4,6	4,9
Anos Finais do Ensino Fundamental	3,5	3,7	4,0	4,3

7.1) garantir que no quinto ano de vigência deste PME, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham atingido nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), ao menos, o nível desejável;

7.2) assegurar que, no final do decênio, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham atingido nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) colaborar na constituição de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das unidades escolares, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) manter e aprimorar processo contínuo de autoavaliação das escolas do município, por meio do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação (SIGA), enfatizando a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) elaborar o Plano de Ações Articuladas (PAR) em consonância com as metas e estratégias estabelecidas no PME, voltando-se para às estratégias de apoio técnico e financeiro para melhoria da gestão educacional, formação inicial e continuada de professores e dos profissionais de serviços e apoio escolares, ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) avaliar especificamente a qualidade da educação especial, bem como a qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.7) formular política municipal para diminuição da diferença nas médias do Ideb entre as escolas com os menores índices e a média nacional, primando pela igualdade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado da Bahia e as médias da Rede Municipal de Anguera;

7.8) divulgar de modo contextualizado o resultado das avaliações feitas pela Secretaria Municipal de Educação, destacando os fatores avaliadas e seus efeitos na qualidade da educação;

7.9) ampliar a oferta de tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental em toda rede municipal de ensino, incentivando as práticas pedagógicas inovadoras que garantam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem;

7.10) melhorar a qualidade e ampliar transporte escolar gratuito para todos os (as) estudantes da rede municipal de ensino;

7.11) apoiar técnica e financeiramente as unidades escolares por meio de transferência direta de recursos financeiros à escola, assegurando a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.12) garantir a todas as escolas da rede pública municipal de ensino o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

7.13) reestruturar e adquirir, em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, equipamentos para escolas públicas do município, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.14) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em parceria com a União e o Estado da Bahia, para a utilização pedagógica no ambiente escolar;

7.15) construir Biblioteca Pública Municipal com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado aos padrões nacionais de qualidade, e acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.16) informatizar integralmente, em regime de colaboração com a União, a gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação;

7.17) fornecer, em parceria com a União, formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação;

7.18) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, integrando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos;

7.19) promover a articulação dos programas e ações da Secretaria Municipal de Educação, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, criando uma rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade da educação;

7.20) universalizar, mediante integração entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede pública municipal através de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, como condição para a melhoria da qualidade da educação;

7.21) efetivar ações específicas para a promoção, prevenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22) promover, em regime de colaboração com a União e diálogo com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.23) formular e implantar política municipal de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito dos (as) professores (as), da gestão escolar e da comunidade escolar;

7.24) aprimorar programa municipal de combate à evasão e abandono escolar por meio da garantia de recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos, ampliação do quadro de profissionais e meio de transporte próprio para visitas aos estudantes da rede municipal de ensino;

7.25) garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada unidade escolar, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.26) garantir a revisão e o cumprimento do projeto político pedagógico, plano de ação e regimento escolar das unidades escolares;

7.27) Regulamentar através de Lei Municipal o serviço de transporte Escolar.

META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município de Anguera e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Prazo de execução: ano de 2024.

8.1) garantir um programa de acompanhamento e de monitoramento da frequência dos alunos de 18 a 29 anos, em especial, daqueles de populações do campo, da região de menor escolaridade no município de Anguera e dos 25% mais pobres;

8.2) dispor de um sistema de acompanhamento, considerando as características sociais, econômicas e culturais, dos alunos de 18 a 29 anos, em especial, para os segmentos populacionais considerados;

8.3) fornecer cursos de qualificação para jovens e adultos de 18 a 29 anos, em especial, para os segmentos populacionais considerados, formando parcerias com entidades privadas de serviço social e de formação profissional e secretarias municipais;

8.4) garantir bolsa auxílio para os jovens e adultos de 18 a 29 anos que frequentarem os cursos de qualificação, em especial, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) garantir que o funcionalismo público de Anguera alcance, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano;

8.6) garantir uma alimentação escolar de qualidade e adequada à realidade dos jovens e adultos de 18 a 29 anos, em especial, para os segmentos populacionais considerados;

8.7) criar mecanismos socioeconômicos de incentivo para alunos de 18 a 29 anos que estejam fora da escola e com defasagem idade-série/ano;

8.8) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental no âmbito da rede municipal de ensino;

8.9) garantir um programa, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, de acompanhamento e de monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, para o apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) realizar diagnóstico, durante a matrícula inicial, dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) garantir uma política pública de alfabetização de jovens e adultos para assegurar a continuidade da escolarização básica;
- 9.4) criar equipe para realizar levantamento da demanda de jovens e adultos no município;
- 9.5) promover avaliação, em regime de colaboração entre União e Estado, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.6) realizar mutirões de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, saúde do homem e da mulher, controle de natalidade e atendimento oftalmológico, em parceria com as secretarias municipais de saúde e de assistência social;
- 9.7) formular projetos inovadores na educação de jovens e adultos, com apoio técnico e financeiro da União e do Estado, visando atender às demandas específicas do alunado;
- 9.8) garantir atendimento educacional especializado aos jovens e adultos com necessidades especiais;
- 9.9) desenvolver políticas públicas de jovens e adultos voltadas às necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo e melhoria da qualidade de vida, como atividades terapêuticas, culturais, artísticas, artesanais e recreativas;
- 9.10) ofertar professores com formação em educação especial e alfabetização de jovens e adultos para a população jovem e adulta com deficiência;

9.11) fortalecer e ampliar o desenvolvimento do Projeto de Escola Itinerante contemplando jovens a partir dos 18 anos, adultos e idosos no ensino fundamental.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na forma integrada à educação profissional, até o final do período de vigência deste PME.

10.1) buscar parcerias, com programas sociais e educacionais e entidades privadas de formação profissional voltadas à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, para estimular a conclusão da educação básica e preparar para o mercado de trabalho;

10.2) fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, conforme as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades da população do campo;

10.3) garantir, em parceria com a União e o Estado da Bahia, suporte educacional e pedagógico adequado para os jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, para que possam ter acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4) manter, em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulada à formação básica e à preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes;

10.5) fomentar, em parceria com a União e o Estado da Bahia, as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, garantindo transporte escolar intermunicipal para esses alunos;

10.6) garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado da Bahia, o acesso a materiais didáticos, equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública municipal de ensino que atuam na

educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, nas escolas urbanas e do campo;

10.7) institucionalizar programa municipal de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) garantir equipe multiprofissional para realizar levantamento da demanda dos jovens e adultos trabalhadores no município e diagnosticar os saberes desses jovens;

10.9) garantir, em regime de colaboração entre União e Estado da Bahia, a utilização do diagnóstico dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores no município na elaboração do currículo dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11: Fomentar, em regime de colaboração com o Estado, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, até o final do período de vigência deste PME.

11.1 ofertar, em regime de colaboração entre a União e o Estado da Bahia, oportunidades de estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular para os estudantes residentes no município, preservando-se seu caráter pedagógico integrado à formação dos (as) alunos (as), objetivando assisti-los (as);

11.2 garantir transporte intermunicipal, em regime de colaboração entre a União e o Estado da Bahia, para os (as) alunos (as) da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular;

11.3 incentivar, em parceria com a União e o Estado da Bahia, a oferta de bolsas de estudos e profissionalização para os (as) estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular.

META 12: Incentivar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, até o final do período de vigência deste PME.

12.1) ofertar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, estágio remunerado ou não remunerado, em todos os órgãos do município, como parte da formação na educação superior;

12.2) estimular estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município;

12.3) divulgar, periodicamente, programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.4) informar, constantemente, os cursos, localidades e prazos oferecidos pelas instituições públicas de Ensino Superior regionais, nas modalidades de graduação e pós graduação;

12.5) aprimorar acervo de referências bibliográficas e audiovisuais da Biblioteca Municipal Prof. Gessé Souza Silva contemplando estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.6) ampliar e aprimorar transporte público universitário intermunicipal para os estudantes de graduação e pós-graduação do município;

12.7) estimular estudantes concluintes do Ensino Médio e os professores e professoras da Rede Municipal a ingressarem na Educação Superior, sobretudo para atuarem nas áreas de Ciências e Matemática, bem como, para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.8) incentivar a população do campo em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação do Ensino Superior.

META 13: Fomentar a elevação da qualidade da educação superior em regime de colaboração com a União e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores, até o final de vigência desse PME.

13.1) Buscar a formação de consórcios com instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação no município, assegurando maior visibilidade às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.2) Incentivar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação em efetivo exercício.

META 14: Fomentar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu do corpo docente em efetivo exercício em regime de colaboração com a União.

14.1) garantir que, no mínimo, 5% dos professores da rede pública municipal ingressem em cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.2) implantar programa de acervo digital de referências bibliográficas para dar suporte aos profissionais da educação que ingressarem nos cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.3) incentivar a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.4) promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região de Anguera.

META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado da Bahia e município de Anguera, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1) diagnosticar, no primeiro ano de vigência deste PME, as necessidades de formação específica de nível superior dos professores da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino;

15.2) fomentar, em regime de colaboração entre União e estado da Bahia, a formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.3) garantir que, no mínimo, 5% dos professores da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública municipal ingressem em cursos de licenciatura de sua área de atuação, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o ano de 2024, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1) formular política de formação continuada para os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.2) instituir programa municipal de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso

a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3) aperfeiçoar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.4) incentivar a formação de professores do município em nível de educação especial.

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

17.1) Instituir por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro semestre de vigência deste PME, Comissão de Gestão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação básica de Anguera, incluindo, no mínimo, um/a professor/a de cada etapa da educação básica para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional e aprimoramento do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Anguera-BA;

17.2) inserir como tarefa da Comissão de Gestão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação básica de Anguera o acompanhamento da evolução salarial, da promoção funcional e das gratificações;

17.3) garantir o cumprimento efetivo do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Anguera-BA, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, reservando a carga horária de 6,67 unidades de hora/atividade em atividades complementares na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

META 18: assegurar, no prazo de 1 (um) ano, o aprimoramento do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica do sistema municipal de ensino e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1) Garantir o pagamento do piso salarial nacional a todos os professores prestadores de serviços;

18.2) formular e implantar plano de carreira para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

18.3) estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do sexto ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar municipal.

META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1) elaborar e aprovar legislação específica, com consulta pública dos profissionais da gestão escolar, que regulamente a matéria na gestão democrática nas escolas da rede pública, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) fomentar, em regime de colaboração entre União e estado da Bahia, formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

19.3) garantir recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho das funções dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

19.4) instituir Fórum Permanente de Educação Municipal, no primeiro ano de vigência deste PME, com o intuito de coordenar as conferências municipais e acompanhar a execução deste plano de educação;

19.5) incentivar, na rede municipal de ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.6) fortalecer os conselhos escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

19.7) fornecer, em regime de colaboração entre União e estado da Bahia, formação para os conselheiros escolares e grêmios estudantis, garantindo condições de funcionamento autônomo;

19.8) garantir, através de mobilização social, consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.9) garantir autonomia pedagógica, administrativa e gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.10) fomentar, em regime de colaboração entre União e estado da Bahia, formação inicial e continuada de diretores e gestores escolares;

19.11) fornecer profissional na área contábil exclusivamente para prestação de assessoria financeira aos gestores escolares das escolas da rede pública municipal de ensino;

19.12) formular, por meio do conselho municipal de educação, mecanismos de acompanhamento e avaliação do funcionamento dos conselhos escolares;

19.13) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, afim de subsidiar a definição de

critérios objetivos para o provimento de cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

19.14) revisar, no primeiro ano de vigência deste PME, o capítulo XXXIX da Lei nº 165 de 15 de outubro de 2013, para inclusão das gratificações dos cargos comissionados e função gratificada.

META 20: ampliar o investimento público municipal para complementação da educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 5,0% (cinco por cento) no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) ao final do decênio.

20.1) elaborar plano estratégico para angariar recursos permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica e valorização dos profissionais da educação, observando-se o Art. 11, o Art. 67 e o § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

20.2) viabilizar maior arrecadação dos impostos municipais: IPTU, ITIV, ISS, para a ampliação dos investimentos na educação pública municipal e, inclusive, fazer uso da cobrança judicial amigável dos contribuintes com a dívida ativa do município;

20.3) capacitar os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, em regime de colaboração entre União e Estado da Bahia, para fortalecimento dos mecanismos e instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

20.4) garantir a participação da sociedade civil organizada na elaboração das peças de planejamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos planos;

20.5) elaborar os instrumentos de planejamento e orçamento, detalhando os recursos destinados à cada etapa e modalidade da educação básica;

20.6) revisar o Plano Plurianual para cumprir as metas e estratégias que competem, principalmente, ao município e que possuem um curto prazo de execução no Plano Municipal de Educação;

20.7) adotar, no prazo de 3 (três) anos, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, como referência no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e para o financiamento da educação, prioritariamente, na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

20.8) mobilizar o poder executivo municipal para a criação de órgão colegiado de Planejamento para analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos na educação e monitorar, mediante os relatórios emitidos pelo Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, as metas da política municipal, em conformidade com esta Lei;

20.9) atrair, por meio de ações do governo municipal, empresas e indústrias para atuarem no município gerando emprego e renda.

QUANTITATIVO DE ESTRATÉGIAS

META	QUANT. DE ESTRATÉGIAS
1	22
2	12
3	11
4	08
5	10
6	21
7	27
8	09
9	11
10	09
11	03
12	08
13	02
14	04
15	03
16	04
17	03
18	03
19	14
20	09
TOTAL	193